



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 11/2021/CONSAD-VALEC

Brasília, 20 de maio de 2021.

Regulamenta os procedimentos para assegurar a observância no teto remuneratório constitucional referente ao Art. 8º da Resolução CONSAD nº 07/2020, no que se refere aos honorários advocatícios quando da celebração de acordos judiciais pela VALEC.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC, no exercício da competência que lhe confere o art. 2º, § 3º, do Decreto nº 10.201/2020 e considerando o disposto na Lei nº 9.469/1997, no Decreto nº 10.201/2020, no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94),

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos para assegurar a observância no teto remuneratório constitucional referente ao Art. 8º da Resolução CONSAD nº 07/2020, no que se refere aos honorários advocatícios quando da celebração de acordos judiciais pela VALEC.

Art. 2º Conforme definido em Ata da Assembleia Geral Ordinária, a Associação dos Advogados da VALEC - ADVALEC, antes de cada rateio, deverá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF informações relativas às remunerações mensais brutas de cada advogado.

Art. 3º Após realizar o respectivo rateio, será de responsabilidade da ADVALEC informar à DIRAF os valores pagos aos advogados.

Art. 4º De maneira a garantir a aplicação do teto constitucional, a Associação dos Advogados da VALEC - ADVALEC deverá enviar todos os meses à SUGEP declaração de distribuição de honorários.

§ 1º A declaração que trata o caput deverá ser enviada até o dia 10 do mês subsequente a distribuição.

§ 2º Para cumprimento do previsto no caput, nos meses em que não for realizada distribuição de honorários, a ADVALEC deverá encaminhar declaração notificando a VALEC do fato.

§ 3º A notificação prevista no caput deverá conter:

I - Valor recebido pelo advogado a título de honorário; e

II - Mês de competência do recebimento.

Art. 5º Caso os valores informados conforme Art. 3º desta resolução não estejam aderente ao teto

constitucional vigente, caberá a Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP apurar o saldo remanescente e proceder o devido acerto na folha de pagamento dos empregados na VALEC.

Art. 6º Em existindo valores a serem abatidos, o mesmo será descontado na folha salarial do mês subsequente ao recebimento, devido a variabilidade do calendário do SIAPE para lançamento de valores em Folha de Pagamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 24/05/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4116129** e o código CRC **40FAB705**.



Referência: Processo nº 51402.002704/2020-87



SEI nº 4116129

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br